

Gestão 2022-2024

Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional
Paulo César Zeni
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Legislativo
Romão Avila Milhan Junior
Corregedor-Geral do Ministério Público
Silvio Cesar Maluf
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Helton Fonseca Bernardes
Ouvidor do Ministério Público
Renzo Siuffi
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Camila Augusta Calarge Doreto
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sergio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Morais</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraidner</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siuffi Neto</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Sergio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Junior</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procuradora de Justiça <i>Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Fernandes Sisti</i>
Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª a 6ª feira, das 12 às 19 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: caodh@mpms.mp.br

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 667/2024-PGJ, DE 20.2.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do convênio decorrente do Processo nº 09.2023.00013224-2, conforme segue: 1) Gestor – Wellington Gradella Marthos, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas; 1.1) Suplente – Christiane de Oliveira Landgraf Pinto, Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas; 2) Fiscal – Greyce Kelly Gomes Santiago, Técnica I; 2.1) Suplente – Augusto Aparecido Ribeiro Colato, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 694/2024-PGJ, DE 21.2.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do convênio decorrente do Processo nº 09.2023.00013209-7, conforme segue: 1) Gestor – Wellington Gradella Marthos, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas; 1.1) Suplente – Augusto Aparecido Ribeiro Colato, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas; 2) Fiscal – Greyce Kelly Gomes Santiago, Técnica I; 2.1) Suplente – Paulo Roberto da Silva, Técnico I.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 665/2024-PGJ, DE 20.2.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

CONSIDERANDO a regulamentação do teletrabalho pela Resolução nº 157, de 31.1.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução nº 31/2018-PGJ, de 7.12.2018, que autoriza e regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, insculpidos nos artigos 37 e 70, respectivamente, da Constituição Federal, é conveniente à instituição o efetivo exercício das atividades do servidor, ainda que em modalidade remota, de modo a evitar acúmulo de serviço e sobrecarga aos demais servidores de uma mesma unidade;

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 9º da Resolução nº 31/2018-PGJ prevê a majoração em 20% (vinte por cento) da meta do servidor, de modo a se obter aumento de produtividade com o regime de teletrabalho,

R E S O L V E :

Autorizar o servidor Igor Paulatti Pizarro Vieira, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Coxim, a prestação de suas atribuições fora do órgão originário de lotação e das dependências do Ministério Público Estadual, na modalidade de teletrabalho, em âmbito nacional, a contar de 15.2.2024, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos dos artigos 1º, § 2º, e 4º da Resolução nº 31/2018-PGJ (PGA nº 09.2024.00001069-9).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-200/2024/PGJ, DE 26.2.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-1463/2023-PGJ, de 14.11.2023, que concedeu férias regulamentares à Promotora de Justiça Claudia Loureiro Ocariz Almirão, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, de forma que, onde consta: "período de 15.4 a 14.5.2024", passe a constar: "períodos de 15.4 a 9.5.2024 e de 17 a 21.6.2024".

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-201/2024/PGJ, DE 26.2.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Andréa de Souza Resende, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, e do artigo 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	9	19 a 27.3.2024	GOZO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-202/2024/PGJ, DE 26.2.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-1245/2023-PGJ, de 25.10.2023, na parte que concedeu férias regulamentares e conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao Promotor de Justiça Amilcar Araujo Carneiro Junior, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, de forma que, onde consta: "período de 2 a 21.5.2024" e "de 22 a 31.5.2024", passe a constar: "período de 1º a 20.4.2024" e "de 22.4 a 1º.5.2024".

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-203/2024/PGJ, DE 26.2.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Antonio Carlos Garcia de Oliveira, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, e do artigo 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	5	4 a 8.3.2024	GOZO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-204/2024/PGJ, DE 26.2.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Andréia Cristina Peres da Silva, nos termos do artigo 149, § 1º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	10	1º a 10.3.2024	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-207/2024 - PGJ, DE 26.2.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Eduardo de Araujo Portes Guedes 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 26.1.2024, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-208/2024/PGJ, DE 26.2.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-1456/2023-PGJ, de 14.11.2023, na parte que concedeu a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao Promotor de Justiça José Luiz Rodrigues, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, de forma que, onde consta: "período de 26.2 a 6.3.2024", passe a constar: "período de 1º a 10.3.2024".

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-209/2024/PGJ, DE 26.2.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-1311/2023-PGJ, de 26.10.2023, que concedeu a conversão em abono pecuniário de um terço das férias à Promotora de Justiça Gisleine Dal Bó, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, de forma que, onde consta: "período de 19 a 28.2.2024", passe a constar: "período de 4 a 13.3.2024".

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-210/2024/PGJ, DE 26.2.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-1218/2023-PGJ, de 25.10.2023, que concedeu a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao Promotor de Justiça Marcos Roberto Dietz, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, de forma que, onde consta: "período de 19 a 28.2.2024", passe a constar: "período de 21 a 30.3.2024".

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-211/2024 - PGJ, DE 26.2.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Luciana Moreira Schenk 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 5 a 9.2.2024, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-212/2024/PGJ, DE 26.2.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-1645/2023-PGJ, de 5.12.2023, na parte que concedeu a conversão em abono pecuniário de um terço das férias à Promotora Luciana Moreira Schenk, referente ao período aquisitivo 2023/2024, de forma que, onde consta: "período de 5 a 14.2.2024", passe a constar: "período de 15 a 24.2.2024".

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-213/2024 - PGJ, DE 26.2.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa 7 (sete) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 16 a 22.1.2024, nos termos dos artigos 139, inciso III, e 151 da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-214/2024/PGJ, DE 26.2.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-1429/2023-PGJ, de 13.11.2023, na parte que concedeu férias regulamentares à Promotora de Justiça Rosalina Cruz Cavagnolli, referente ao período aquisitivo 2022/2023, de forma que, onde consta: "período de 15.4 a 4.5.2024", passe a constar: "período de 8 a 27.4.2024".

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-215/2024 - PGJ, DE 26.2.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Wilson Canci Junior 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 26.1.2024, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-216/2024/PGJ, DE 26.2.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-1678/2023-PGJ, de 11.12.2023, na parte que concedeu férias regulamentares ao Procurador de Justiça Hudson Shiguer Kinashi, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, de forma que, onde consta: "período de 11 a 20.3.2024", passe a constar: "período de 20 a 29.5.2024".

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-217/2024 - PGJ, DE 26.2.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Conceder ao(à) Procurador(a) de Justiça Nilza Gomes da Silva 9 (nove) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 15 a 23.2.2024, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0020/2024/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Michel Maesano Mancuelho, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Coxim-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2024.00001037-7, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 16 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0021/2024/AOP/PGJ SIGILO (ART. 23, VIII, DA LEI 12.527/2011)

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de procedimento, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 16 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0022/2024/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar à Promotora de Justiça Lia Paim Lima, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Porto Murtinho-MS, a quem a substituir ou a quem a suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2024.00001106-5, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 19 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça



PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 723/2024-PGJ, DE 22.2.2024

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Thaisa Aparecida Campagna de Assis, ocupante do cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Corumbá, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 5ª Promotoria de Justiça da referida Comarca de 19.2 a 1º.3.2024, em razão de afastamento do servidor Adiy Adi Tranches, Assessor Jurídico.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº e-196/2024/PJ, DE 23.2.2024

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Marcelo Maruyama, ocupante do cargo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 8 (oito) dias de licença-luto, no período de 17 a 24.2.2024, nos termos dos artigos 171, inciso III, alínea "b", e 178, inciso II, da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, e do artigo 10, inciso XIII, da Resolução nº 22/2016-PGJ, de 12.9.2016.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº e-197/2024/PJ, DE 26.2.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Suzete Dos Santos Bezerra, ocupante do cargo de Analista, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 8 (oito) dias de licença-luto, no período de 15 a 22.2.2024, nos termos dos artigos 171, inciso III, alínea "b", e 178, inciso II, da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, e do artigo 10, inciso XIII, da Resolução nº 22/2016-PGJ, de 12.9.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-198/2024/PJ, DE 26.2.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-118/2024-PGJ, de 2.2.2024, que concedeu a conversão de um terço das férias em abono pecuniário ao servidor Felipe Aquino Paz Saccenti, de forma que, onde consta: "de 9 a 18.9.2024", passe a constar: "de 18 a 27.4.2024", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-199/2024/PGJ, DE 26.2.2024**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-1028/2023-PGJ, de 11.9.2023, que concedeu férias à servidora Julia Moura Sanches, de forma que, onde consta: "a serem usufruídas no período de 18 a 27.3.2024", passe a constar: "a serem usufruídas no período de 22 a 31.7.2024", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-226/2024/PGJ, DE 26.2.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-1145/2023-PGJ, de 16.10.2023, que concedeu férias ao servidor Jose Claudio Vieira Neto, de forma que, onde consta: "de 12 a 21.3.2024", passe a constar: "de 18 a 27.3.2024", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-227/2024/PGJ, DE 26.2.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-1043/2023-PGJ, de 13.9.2023, que concedeu férias à servidora Izabeli Araujo Olivette, de forma que, onde consta: "de 20 a 29.5.2024", passe a constar: "de 6 a 15.5.2024", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-228/2024/PGJ, DE 26.2.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-1380/2023-PGJ, de 1.11.2023, que concedeu férias ao servidor Carlos Gonzalez Fernandes, de forma que, onde consta: "de 22 a 31.7.2024 e de 9 a 18.12.2024", passe a constar: "de 22.4 a 11.5.2024", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-232/2024/PGJ, DE 26.2.2024**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-1128/2023-PGJ, de 5.10.2023, que concedeu férias à servidora Ellen Beatriz do Nascimento Oliveira Rotta, de forma que, onde consta: "de 15 a 24.2.2024", passe a constar: "de 15 a 24.4.2024", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-233/2024/PGJ, DE 26.2.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-1426/2023-PGJ, de 13.11.2023, que concedeu férias à servidora Auriely Ramirez Abadie, de forma que, onde consta: "a serem usufruídas no período de 2 a 11.5.2024", passe a constar: "a serem usufruídas no período de 3 a 12.4.2024 com a conversão de um terço das férias em abono pecuniário", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

COMISSÃO DE CONCURSO**EDITAL Nº 1/2024/COC/MPMS****ENTREGA DA GRAVAÇÃO DAS PROVAS ORAIS**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** e Presidente da Comissão do XXIX Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA a data e o horário para retirada das gravações das provas orais** do referido certame, nos seguintes termos:

Art. 1º A gravação da prova oral dos candidatos que a requereram, estará disponível na Secretaria de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça, a partir do dia **29.2.2024**, no período das 12h00min às 19h00min, tendo o prazo de 5 (cinco) dias para sua retirada, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado, sob pena de perder o direito ao acesso da respectiva gravação, nos termos do § 2º do art. 49 da Resolução nº 2/2022-CSMP, de 20 de abril de 2022 e do item 18.4.2 do Edital nº 1/2022/COC/MPMS.

Art. 2º O candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado, poderá recorrer no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo mencionado no artigo anterior, ou seja, no período de **7 a 13.3.2024**, encerrando-se às 19h00min (horário do Estado de Mato Grosso do Sul) do último dia útil do prazo, nos termos do § 3º do art. 49 da Resolução nº 2/2022-CSMP, de 20 de abril de 2022 e do item 18.4.3 do Edital nº 1/2022/COC/MPMS.

Art. 3º Os recursos deverão ser protocolizados na Divisão de Protocolo-Geral e Arquivo da Procuradoria-Geral Justiça, localizada na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande-MS, no período das 12h00min às 19h00min (horário do Estado de Mato Grosso do Sul).

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente da Comissão de Concurso

**EDITAL Nº 1/2024 – MPMS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PERÍCIA MÉDICA**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO VI CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA O INGRESSO NA CARREIRA DO QUADRO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais concedidas pela Portaria nº 605/2023-PGJ, de 9.2.2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público nº 2.836, de 10.2.2023, página 16 e em atenção ao subitem 6.20 do Edital de Abertura nº 1/2022/COC-S/MPMS, publicado no Diário Oficial do Ministério Público nº 2.803, de 12.12.2022, **TORNA PÚBLICO o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PERÍCIA MÉDICA**, nos seguintes termos:

Art. 1º Conforme o estabelecido no subitem 6.19 do Edital de Abertura nº 1/2022/COC-S/MPMS, ficam **CONVOCADOS** os candidatos relacionados no **ANEXO ÚNICO** deste Edital para a perícia médica, que será realizada no dia **24.3.2024**, na cidade de Campo Grande-MS, na UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO – UCDB – CAMPUS 2 – Bloco Único, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 1811 – Centro, no horário estabelecido no **Cartão de Informação do Candidato**.

Art. 2º O candidato deverá consultar e imprimir o **CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO PARA A PERÍCIA MÉDICA**, que estará disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, a partir das 15h00min do dia 18.3.2024. A identificação do local de realização da perícia é de responsabilidade exclusiva do candidato, não podendo o mesmo realizar a perícia em desconformidade com as disposições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único - É responsabilidade do candidato verificar e comparecer ao local na data e horários pré-determinados, conforme informações do Cartão de Informação do Candidato para a Perícia Médica.

Art. 3º Os candidatos deverão comparecer com **antecedência mínima de 30 (trinta) minutos** do horário de chegada, munidos de documento de identidade original e laudo médico que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao Código Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

Art. 4º O não comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência e eliminação do concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.

Art. 5º Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão da legislação citada no subitem 6.4 do Edital de Abertura nº 1/2022/COC-S/MPMS, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos da ampla concorrência.

Art. 6º O candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição não se confirme na perícia médica será eliminado da lista de pessoa com deficiência, devendo constar apenas na lista de classificação geral.

Art. 7º O candidato inscrito como pessoa com deficiência, reprovado na perícia médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, será eliminado do concurso.

Art. 8º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de fevereiro de 2024.

HENRIQUE FRANCO CÂNDIA
Presidente da Comissão de Concurso



**ANEXO ÚNICO – EDITAL Nº 1/2024 – MPMS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PERÍCIA MÉDICA**

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO/ESPECIALIDADE
Adriana Domingues Dos Santos	1660006536	Analista/ Direito
Bianca Lopes Ascensão	1660027459	Analista/ Direito
Carlos Eduardo Rodrigues Santos	1660000750	Analista/ Direito
Eder Alexander Martins Nunes Palermo	1660005217	Analista/ Direito
Felipe Da Rocha Oriente	2350051945	Analista/ Informação e Tecnologia
Isabela Abes Casaca	1660042439	Analista/ Direito
Isabella De Abreu Santos	1660049678	Analista/ Direito
Isadora Abreu De Medeiros	1660033436	Analista/ Direito
Joao Luiz Silva Coelho	1660001952	Analista/ Direito
Leticia Rojas Silva	1660007329	Analista/ Direito
Lucas Martins Dias	1660058544	Analista/ Direito
Luiz Fernando Barros De Oliveira Dos Anjos	2330005876	Analista/ Banco de Dados
Marina Barbosa Miranda	1660051404	Analista/ Direito
Marlon Loureiro De Toledo	1990003173	Analista/ Contabilidade
Milena Zavala De Araújo	1660020824	Analista/ Direito
Roberto Ornellas Assis Ferreira	2320061317	Analista/ Segurança de TI
Taiane Ferreira Rodrigues Hermeto	1660000168	Analista/ Direito

EDITAL Nº 2/2024 – MPMS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO VI CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA O INGRESSO NA CARREIRA DO QUADRO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais concedidas pela Portaria nº 605/2023-PGJ, de 9.2.2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público nº 2.836, de 10.2.2023, página 16 e em atenção ao subitem 7.2 do Edital de Abertura nº 1/2022/COC-S/MPMS, publicado no Diário Oficial do Ministério Público nº 2.803, de 12.12.2022, **TORNA PÚBLICO o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS**, nos seguintes termos:

Art. 1º Conforme o estabelecido no subitem 7.2 do Edital de Abertura nº 1/2022/COC-S/MPMS, ficam **CONVOCADOS** os candidatos relacionados no **ANEXO ÚNICO** deste Edital para o procedimento de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros, que será realizada no dia **24.3.2024**, na cidade de Campo Grande-MS, na UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO – UCDB – CAMPUS 2 – Bloco Único, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 1811 – Centro, no horário estabelecido no **Cartão de Informação do Candidato**.

Art. 2º O candidato deverá consultar e imprimir o **CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**, que estará disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, a partir das 15h00min do dia 18.3.2024. A identificação do local de realização do procedimento de heteroidentificação é de responsabilidade exclusiva do candidato, não podendo o mesmo realizar o procedimento de heteroidentificação em desconformidade com as disposições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. É responsabilidade do candidato verificar e comparecer ao local na data e horários pré-determinados, conforme informações do cartão de informação do candidato para o procedimento de heteroidentificação.

Art. 3º Os candidatos deverão comparecer com **antecedência mínima de 30 (trinta) minutos** do horário de chegada, munidos de documento de identidade original com foto.

Parágrafo único. O documento contendo a autodeclaração como pessoa preta ou parda será fornecido pelo Instituto AOCp, não sendo necessário o candidato providenciar tal documento.



Art. 4º O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro quando:

I – não comparecer perante a Comissão de Avaliação na data designada;

II – não assinar a respectiva declaração; e

III – por maioria, os integrantes da Comissão considerarem que o candidato não atendeu à condição de pessoa negra.

Art. 5º Conforme previsão contida no Parágrafo Único do Art. 19 do Decreto Estadual nº 15.788, de 7 de outubro de 2021, o candidato que não comparecer à verificação presencial ou que não receber parecer conclusivo favorável sobre sua condição de negro será excluído da lista específica, permanecendo somente na listagem de ampla concorrência.

Art. 6º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de fevereiro de 2024.

HENRIQUE FRANCO CÂNDIA
Presidente da Comissão de Concurso

ANEXO ÚNICO – EDITAL Nº 2/2024 – MPMS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS
CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO/ESPECIALIDADE
Ademilson Da Silva Oliveira	1660002028	Analista/ Direito
Adilson Escalante Barboza	1660051460	Analista/ Direito
Adriana Ribeiro De Arruda	1660014929	Analista/ Direito
Adriano Freitas Da Conceicao	2320000290	Analista/ Segurança de TI
Alessandro Roberto De Souza	2350050452	Analista/ Informação e Tecnologia
Aline Batista Gomes	1660007470	Analista/ Direito
Aline Dos Santos Saab	1660000298	Analista/ Direito
Alisson De Oliveira Reis	1660051110	Analista/ Direito
Alysson Duarte De Sá	1660001663	Analista/ Direito
Amanda Nascimento Duarte	1660021220	Analista/ Direito
Amanda Xavier De Oliveira	1660001620	Analista/ Direito
Ana Hellen Alves Costa	1660004596	Analista/ Direito
André Luiz De Siqueira Araujo	2350024092	Analista/ Informação e Tecnologia
Ariane Floriano Da Silva	1660033271	Analista/ Direito
Beatriz Aparecida Freitas Barbosa	1660000041	Analista/ Direito
Bianca De Farias Ribeiro Sá	1660035812	Analista/ Direito
Bruno Silva	1660000130	Analista/ Direito
Caio Cesar De Souza Campinas	1990001092	Analista/ Contabilidade
Caio Yule Marques Dos Santos Júnior	1660000163	Analista/ Direito
Camila Lino Pereira	1660014259	Analista/ Direito
Carla Beatriz Silva	1660060493	Analista/ Direito
Carlos Eduardo Rodrigues De Souza	2350001321	Analista/ Informação e Tecnologia
Carlos Eduardo Rodrigues Santos	1660000750	Analista/ Direito
Cássia Regina Calça	1660003708	Analista/ Direito
Claudia Aline De Paulo Lepesteur	1660003265	Analista/ Direito
Cleonice Nepumuceno Gaspar	1660032177	Analista/ Direito
Clóvis Mantovam Ferreira Lopes	1660042135	Analista/ Direito
Cristiane Matos Da Silva	1660001852	Analista/ Direito
Dangelo Schiavi Xavier	1660037225	Analista/ Direito
Danielle Da Silva Pereira	1660015253	Analista/ Direito
Deorenilson Antony Kill	1660014555	Analista/ Direito
Diego Marques De Almeida	1660060492	Analista/ Direito
Eder Dias Lemos	1660003136	Analista/ Direito



Edison Oliveira Alves	1660059863	Analista/ Direito
Edmar Da Silva Paz Junior	1660035943	Analista/ Direito
Eduardo Henrique Alves Da Silva	1660004795	Analista/ Direito
Eduardo Queiroz Da Silva	1660006815	Analista/ Direito
Elton Ferreira Coutinho	2320032836	Analista/ Segurança de TI
Elvis Felipe De Oliviera Lopes Damasceno	1990001992	Analista/ Contabilidade
Emini Silva Peixoto	1660051118	Analista/ Direito
Ester Nascimento Souza Da Silva	1660002249	Analista/ Direito
Evelyn Da Costa Souza	1660006045	Analista/ Direito
Ezequiel Joaquim Da Costa	1660000206	Analista/ Direito
Fabianne Da Silva De Sousa	1660002224	Analista/ Direito
Fabio Victor Malheiros Rocha	1660000436	Analista/ Direito
Fernanda Barbosa Paimel	1660001874	Analista/ Direito
Francisco Leonilson Oliveira Queiroz	1660050121	Analista/ Direito
Gabriel Henrique Farias	1660049006	Analista/ Direito
Gabriela De Lima Queiroz	1660004607	Analista/ Direito
Gisely Caroline Lima Ramos Junqueira	1660050988	Analista/ Direito
Grazielle Godoi De Souza Dos Santos	1660000804	Analista/ Direito
Isabella De Abreu Santos	1660049678	Analista/ Direito
Isadora Ventimiglia Machado	1660031451	Analista/ Direito
Izabel Vieira Fernandes Gonçalves	1660041397	Analista/ Direito
Jaine Cristaldo Silva	1660001664	Analista/ Direito
Janaina Da Costa Flegler	1660013829	Analista/ Direito
Jeane Michelly Pieretti Pereira	1990050442	Analista/ Contabilidade
Jefferson Ricardo Costa De Lucena	2350026137	Analista/ Informação e Tecnologia
Jéssica Dos Santos Fernandes	1660020066	Analista/ Direito
Jessica Luanna Santos Ferreira Megliato	1660006174	Analista/ Direito
Jessyka Garcia Araujo Miranda	1990045211	Analista/ Contabilidade
Jhonatas Da Silva Correia	1660058510	Analista/ Direito
Jimmy Bruno Dos Santos Silva Rodrigues	1660033761	Analista/ Direito
João Delei Martins Alves Tiaen	1660000141	Analista/ Direito
João Pedro Rodrigues Nascimento	1660035887	Analista/ Direito
José Higor Lima Belarmino	1660001705	Analista/ Direito
Juliana De Lima Martins Coronel	1660004553	Analista/ Direito
Jullyete Da Silva Souza Garcia	1660000150	Analista/ Direito
Jurandir Pereira Da Silva	2320001785	Analista/ Segurança de TI
Kamila Grubert De Deus Bezerra	1660000061	Analista/ Direito
Karine Lopes Conde	1660053659	Analista/ Direito
Laís Diniz Corrêa	1660000435	Analista/ Direito
Laís Santos De Souza	2350051978	Analista/ Informação e Tecnologia
Leandro Da Silva Andrade	1990041527	Analista/ Contabilidade
Leandro Vilela Ferreira	1660006542	Analista/ Direito
Leonardo Romero Gama	1660059602	Analista/ Direito
Leticia Dayara De Almeida Motta	1660051657	Analista/ Direito
Lucas Thiago Falcão Caniato	1660036110	Analista/ Direito
Luis Eduardo Teixeira Lima	1660007135	Analista/ Direito
Luiz Henrique Roberto Da Silva	1660032671	Analista/ Direito
Marcello Jefferson Seba Dos Santos	1660003543	Analista/ Direito
Marcelo Kendy Azevedo Tome	1660006238	Analista/ Direito
Marcus Paulo Mendonça Dos Santos	2350057751	Analista/ Informação e Tecnologia
Maria Isadora De Oliveira Silva	1660004831	Analista/ Direito
Mariele Oliveira Rodrigues Miranda	1660010099	Analista/ Direito
Marielle Rosa Dos Santos E Lima	1660003431	Analista/ Direito



Max Roberto Da Silva	1660000689	Analista/ Direito
Mayckon Luan Coelho Ferrari	1660036009	Analista/ Direito
Muryel Fernanda Souza Curity Moraes	1660002253	Analista/ Direito
Nadielle Paulino Da Silva Bibiano	1660004545	Analista/ Direito
Nahin Teodoro Da Costa Abdalla	1660032176	Analista/ Direito
Naisa Cristina Castanheira Batista	1660034036	Analista/ Direito
Natalia Luiza Geminiano	1660031458	Analista/ Direito
Náthaly Tamires Pedraça Ferreira	1660001123	Analista/ Direito
Nayara Paula De Almeida Caprara	1660002075	Analista/ Direito
Ofelia Letícia Soares Da Silva	1660017327	Analista/ Direito
Onei Fernando Savioli	1990051669	Analista/ Contabilidade
Oseas Rodrigues De Sousa	1660035834	Analista/ Direito
Otilio Ruben Ajala Junior	2350000738	Analista/ Informação e Tecnologia
Patrick Wierchhn Dos Santos Torres	1660059104	Analista/ Direito
Pedro Henrique Ferreira De Souza	1660013201	Analista/ Direito
Polliana Santana Maia Munarin	1660049682	Analista/ Direito
Priscilla Rodrigues De Paula Santos	1660028513	Analista/ Direito
Rânily Ribeiro Graça	1660003143	Analista/ Direito
Raphael Corrêa Lopes	1660001778	Analista/ Direito
Raphael Zilio Ferreira	1660023530	Analista/ Direito
Reinaldo Costa Da Silva	2340001770	Analista/ Desenvolvimento de Sistemas
Rejane Sena Pereira Da Silva Stefani	1660051375	Analista/ Direito
Renata Fernanda de Carvalho	1660004423	Analista/ Direito
Robson Barbosa De Araujo	1660007160	Analista/ Direito
Rodrigo Rebello Campos	1660003467	Analista/ Direito
Rodrigo Ribeiro Campos	2350000384	Analista/ Informação e Tecnologia
Sebastião Monteiro Soares	1660015379	Analista/ Direito
Talita Souza Da Silva Fonseca	1660000645	Analista/ Direito
Tatiane Guedes De Souza	1660031465	Analista/ Direito
Thais Alcantara Sant Ana	1660005517	Analista/ Direito
Thaís Cahen Tavares Da Gama	1660050382	Analista/ Direito
Thamyris Vilela Gaudioso Valverde Coutinho	1660019735	Analista/ Direito
Thayane Brito De Jesus	1660041344	Analista/ Direito
Thiago Da Silva Pereira	1660000795	Analista/ Direito
Thiago Damião Fagundes Pereira	1660004591	Analista/ Direito
Tiago Da Silva Santos	1990000023	Analista/ Contabilidade
Tiago Henrique De Oliveira Fonseca	1660000719	Analista/ Direito
Ticiano Victor Tissiani	1660003139	Analista/ Direito
Vania Lima Da Silva	1660006977	Analista/ Direito
Victor Hugo Oliveira Silva	2340007466	Analista/ Desenvolvimento de Sistemas
Vitória Davalos De Souza	1660054717	Analista/ Direito
Viviane De Almeida	1660033083	Analista/ Direito

**EDITAL Nº 3/2024 – MPMS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO ESPECIAL INDÍGENA**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO VI CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA O INGRESSO NA CARREIRA DO QUADRO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais concedidas pela Portaria nº 605/2023-PGJ, de 9.2.2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público nº 2.836, de 10.2.2023, página 16 e em atenção ao subitem 8.2 do Edital de Abertura nº 1/2022/COC-S/MPMS, publicado no Diário Oficial do Ministério Público nº 2.803, de 12.12.2022, **TORNA PÚBLICO o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO ESPECIAL INDÍGENA**, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica **CONVOCADO** o candidato **relacionado no quadro abaixo**, para o envio da documentação de comprovação indígena, conforme estabelecido no subitem 8.2.1 do Edital de Abertura nº 1/2022/COC-S/MPMS.

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO/ESPECIALIDADE
Guaraci Mendes Da Silva	2350004792	Analista/ Informação e Tecnologia

Art. 2º O candidato que se autodeclarar indígena deverá, no período das **09h00min do dia 19.3.2024 às 23h59min do dia 22.3.2024, observado o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul**, acessar o endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, e enviar eletronicamente os documentos por meio do link **“Envio dos documentos para a avaliação especial indígena”**.

I – O candidato convocado para a Avaliação Especial Indígena deverá enviar, eletronicamente, os documentos para análise. Para tanto, deverá:

- acessar o *link* de “Avaliação Especial Indígena” disponível no site do Instituto AOCF – www.institutoaocp.org.br;
- inserir o número de inscrição e CPF para acessar o formulário de autodeclaração;
- anexar imagens do documento de identidade (frente e verso);
- anexar o Registro Administrativo de Nascimento de Indígenas (RANI), previsto no art. 13 do Estatuto do Índio, Lei Federal nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e regulamentado pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), por meio da Portaria nº 003/PRES, de 14 de janeiro de 2002; e
- anexar a Declaração assinada por 3 (três) lideranças indígenas reconhecidas em sua comunidade, que ateste seu pertencimento étnico, com cópia de documento oficial de cada liderança.

II – Ao anexar documentos em PDF, o candidato deve atentar-se para que os mesmos não estejam protegidos por senha, sendo esse motivo passível de reprovação na avaliação da comissão especial.

Art. 3º É responsabilidade do candidato realizar o envio dos documentos. O não envio ou o indeferimento na Avaliação Especial Indígena acarretará a perda do direito às vagas reservadas, permanecendo somente na listagem de ampla concorrência. Recomenda-se que o candidato efetue o acesso ao *link* de cadastro com antecedência, para que seja possível o total cadastramento dos documentos desejados.

Art. 4º O candidato convocado deverá observar o disposto no item 8 do Edital de Abertura nº 1/2022/COC-S/MPMS e seguir todas as instruções para a Avaliação Especial Indígena.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de fevereiro de 2024.

HENRIQUE FRANCO CÂNDIA
Presidente da Comissão de Concurso



CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÕES PROFERIDAS NA 3ª SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL INICIADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

2. Ordem do dia:

2.1. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios:

2.1.1. RELATOR-CONSELHEIRO ANTÔNIO SIUFI NETO:

1. Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000584-8

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposta configuração de nepotismo na Agência Estadual de Gestão de empreendimentos - AGESUL.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE (MS) – DENÚNCIA ANÔNIMA - APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – NEPOTISMO – NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO – DILIGÊNCIAS ESGOTADAS – OBTENÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA NÃO COMPROVADA - DOLO NÃO COMPROVADO – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADO – INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA TUTELA COLETIVA DO PARQUET - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Trata-se Inquérito civil instaurado para apurar eventual existência de nepotismo no âmbito da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos AGESUL, em razão da denúncia anônima recebida por meio da Ouvidoria do Ministério Público. Ocorre que, findas as diligências úteis à instrução do procedimento, não houve comprovação, de maneira minimamente suficiente, à verossimilhança exigida pelo ordenamento pátrio, que os investigados, ou mesmo, qualquer outra conduta que pudesse ser classificada como ímproba nos termos da Lei n. 8.429/1921, de forma que uma ação civil por ato de improbidade administrativa restaria destituída de fundamentos. Desta feita, em atenção ao art.26, caput, da Resolução 15/2007- PGJ do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, esgotado o objeto do feito, tem-se que o arquivamento é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Antônio Siufi Neto.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00003111-9

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ribas do Rio Pardo

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Proprietário da Chácara São Rafael

Assunto: Apurar eventual ocorrência de dano ambiental provocado pela atividade de carvoejamento realizada na propriedade rural denominada Chácara São Rafael.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO (MS) - MEIO AMBIENTE – DANO AMBIENTAL – ATIVIDADE DE CARVOEJAVIMENTO – DILIGÊNCIAS REALIZADAS - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS –LICENCIAMENTO AMBIENTAL – ENUNCIADO 03 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade jurídica-ambiental provocada pela atividade de carvoejamento realizada em imóvel rural, denominado "Chácara São Rafael", situado no Município de Ribas do Rio Pardo (MS). Analisando os autos, verifica-se que não foram constatadas as irregularidades ambientais apontadas na portaria do presente Inquérito Civil. Desta feita, inexistindo outras providências de recuperação ambiental a serem adotadas no presente feito, aplica-se no caso dos autos a fundamentação do Enunciado nº 03, do Conselho Superior do Ministério Público, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Antônio Siufi Neto.

3. Inquérito Civil n. 06.2020.00000968-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual



Requerido: Município de Chapadão do Sul

Assunto: Promover a reparação e compensação ambiental correspondentes ao corte ilegal das árvores localizadas no canteiro da Avenida Oito, no Município de Chapadão do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHAPADÃO DO SUL - MEIO AMBIENTE – CORTE DE ÁRVORES PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO – AVENIDA PRINCIPAL – FINS DE REVITALIZAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO – DILIGÊNCIAS REALIZADAS- IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – ADOÇÃO DE MEDIDAS DENTRO DOS LIMITES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE – ESPÉCIMES REMOVIDOS NÃO DETÉM PROTEÇÃO LEGAL - ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SUBSTITUIÇÃO POR OUTRAS MUDAS – MANUTENÇÃO DA FAIXA DE SERVIDÃO DAS OBRAS LINEARES DE ESTRADAS - RESOLUÇÃO SEMADE n. 9/2015 – ENUNCIADO 10 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade jurídica-ambiental, com ênfase na promoção de reparação e compensação ambiental, correspondentes ao suposto corte ilegal das árvores localizadas no canteiro da Avenida Oito, no município de Chapadão do Sul (MS).

Analisando os autos, verifica-se que não foram constatadas as irregularidades ambientais apontadas na portaria do presente Inquérito Civil. Por outro vértice, constata-se que o Poder Executivo Municipal adotou medidas consistentes no replantio das árvores derrubadas para a realização das obras, inexistindo outras providências de recuperação ambiental a serem adotadas no presente feito. Desta feita, constatando ausência de irregularidades apontadas no presente, aplica-se ao caso dos autos a fundamentação do Enunciado nº 10, do Conselho Superior do Ministério Público, segundo o qual, inexistindo dano ambiental, deve-se homologar a promoção de arquivamento do inquérito civil.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Antônio Siufi Neto.

4. Inquérito Civil n. 06.2022.00001005-8

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Patrícia Maria Serraglio do Carmo

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental do corte de 200 m³ de árvores nativas isoladas, em uma extensão de 252,0505 hectares, na Fazenda Espigão, em Jateí/MS, efetuado sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração n. 9670/2022 e Laudo de Constatação n. 12666/2022.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FÁTIMA DO SUL (MS) - MEIO AMBIENTE – CORTE DE ÁRVORES – DILIGÊNCIAS REALIZADAS - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – EXISTÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL PARA CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS – OBSERVÂNCIA DOS LIMITES AUTORIZADORES – AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL - ENUNCIADO 10 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade jurídica-ambiental do corte de 200 m³ de árvores nativas isoladas, em uma extensão de 252,0505 hectares, na Fazenda Espigão, em Jateí (MS), efetuado sem autorização ambiental do órgão competente, conforme auto de infração n. 9670/2022 e laudo de constatação n. 12666/2022. Analisando os autos, verifica-se que não foram constatadas as irregularidades ambientais apontadas na portaria do presente Inquérito Civil, conforme Parecer emitido pelo IMASUL, houve um desencontro de informações, inexistindo outras providências a serem adotadas no presente feito quanto a eventual recuperação ambiental. Desta feita, aplica-se no caso dos autos a fundamentação do Enunciado nº 10, do Conselho Superior do Ministério Público, segundo o qual, inexistindo dano ambiental, deve-se homologar a promoção de arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Antônio Siufi Neto.

5. Inquérito Civil nº 06.2022.00001144-6

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José Airton Ignácio

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 2,44 hectares de vegetação nativa, na Fazenda Deus é Fiel, em Nova Alvorada do Sul/MS, sem autorização do órgão competente, conforme o Auto de Infração nº 009881/2022 lavrado pelo IMASUL.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA ALVORADA DO SUL (MS) - MEIO AMBIENTE - PROGRAMA DNA AMBIENTAL - SUPRESSÃO DE 2,44 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PELO



ÓRGÃO COMPETENTE - REALIZAÇÃO DE TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a supressão de 2,44 hectares em área remanescente de vegetação nativa na fazenda Deus é Fiel, em Nova Alvorada do Sul (MS), sem autorização do órgão competente, conforme o Auto de Infração nº 009881/2022. 2. Cumpre destacar que, o artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça, passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC - Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. 3. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente Inquérito Civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2023.00012847-1, no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avançadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Antônio Siufi Neto.

2.1.2. RELATOR-CONSELHEIRO EVALDO BORGES RODRIGUES DA COSTA:

1. Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000489-3

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Brasilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fazenda Córrego Azul/Hélder Hofig

Assunto: Apurar eventual dano ambiental ocorrido na "Fazenda Córrego Azul", em Brasilândia-MS, decorrente de ampliação de local destinado à fabricação de rações para animais sem as devidas licenças ambientais exigidas por lei.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRASILÂNDIA/MS - APURAÇÃO DE EVENTUAL DANO AMBIENTAL OCORRIDO NA "FAZENDA CÓRREGO AZUL", DECORRENTE DE AMPLIAÇÃO DE LOCAL DESTINADO À FABRICAÇÃO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS SEM AS DEVIDAS LICENÇAS AMBIENTAIS EXIGIDAS POR LEI -DILIGÊNCIA EMPREENDIDA - IRREGULARIDADE SANADA - APRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS LICENÇAS - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando-se os autos, vê-se que o presente procedimento foi instaurado em razão da infração ambiental ocorrida na Comarca de Brasilândia (fls. 03/30), consistente em ampliação à fábrica com operações da atividade, sem as devidas licenças ambientais exigidas por lei, infringindo o disposto no artigo 70 da Lei n. 9.605/98 c/c o artigo 17, inciso II, alínea "b", do Decreto-Estadual n.º 4.625/88. Cumpre salientar que o produtor rural providenciou ainda em 06/10/2022 o respectivo projeto executivo da fábrica de rações, tendo sido aprovada a renovação da licença de operação pelo IMASUL ainda em 31/10/2022 (referida empresa apresentou os Licenciamentos necessários à respectiva instalação do aterro sanitário de resíduos sólidos, quais sejam, Licença Prévia e Licença de Instalação. Os documentos que comprovam a obtenção das licenças foram juntados às fls. 68/109. Registra-se que a confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o eventual surgimento de fato novo, ocorra posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007. Promoção de arquivamento - homologação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.

2. Inquérito Civil nº 06.2022.00000055-0

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Romilton Ferreira Lima.

Assunto: Apurar a supressão de 3,57ha de vegetação nativa e a regularidade ambiental do imóvel denominado Fazenda Luana (área desmembrada), localizada em Campo Grande/MS e inscrita no CARMS0019469.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAÇÃO DA SUPRESSÃO DE 3,57HA DE VEGETAÇÃO NATIVA E A REGULARIDADE AMBIENTAL DO IMÓVEL DENOMINADO "FAZENDA LUANA" (ÁREA DESEMBRADA) - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2023.00012959-2 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. No curso do procedimento, verifica-se que o "Termo de Ajustamento de Conduta" celebrado às fls. 91/96, está em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem informou que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº



09.2023.00012959-2 (fl. 105) para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Dessa forma, tendo o Parquet instaurado o Processo Administrativo no SAJ/MP, para o acompanhamento e fiscalização do TAC, não remanescem providências a serem tomadas nestes autos.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.

3. Inquérito Civil nº 06.2023.00000849-0

46ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Fiscalizar a regularidade documental, bem como a estrutura material e física do Centro de Referência de Assistência Social CRAS - Indubrasil, com a finalidade de verificar se o órgão está realizando trabalho de excelência para o atendimento, bem como se o local oferece segurança às crianças e adolescentes que frequentam a unidade.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE DOCUMENTAL, BEM COMO A ESTRUTURA MATERIAL E FÍSICA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS - INDUBRASIL) INEXISTÊNCIA DE LESÃO CONCRETA - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do Parquet, mormente diante da não constatação da ocorrência de lesão concreta a justificar o prosseguimento das investigações no presente inquérito civil, vez que somente é iniciada uma investigação quando haja elementos suficientes de convicção acerca da ilegalidade apontada, devendo existir o mínimo de lastro informativo e indiciário para o início da persecução administrativa ou cível. Desta feita, no que tange à regularidade documental, observa-se que o CRAS Indubrasil, apresentou a documentação necessária para o seu funcionamento, encontrando-se devidamente regularizado até a presente data. Outrossim, em relação à questão da estrutura material e física do prédio, não se vislumbrou a necessidade de prosseguimento das investigações. Como bem pontuado pelo Parquet “não se vislumbra notícia de risco concreto de segurança para as crianças e adolescentes que frequentam a unidade a justificar o prosseguimento das investigação em relação ao CRAS em questão.” (fl. 37). Ademais, destacado que, para se apurar tal temática (estrutura material e física) foram instaurados 21 (vinte e um) Inquéritos Cíveis, os quais foram listados. Registre-se que a confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede que, com o eventual surgimento de fato novo, se dê posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007. Promoção de arquivamento - homologação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.

4. Inquérito Civil nº 06.2023.00000852-3

46ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Fiscalizar a regularidade documental, bem como a estrutura material e física do Centro de Referência de Assistência Social CRAS - Hércules Mandetta – Jardim Noroeste, com a finalidade de verificar se o órgão está realizando trabalho de excelência para o atendimento, bem como se o local oferece segurança às crianças e adolescentes que frequentam a unidade.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE DOCUMENTAL, BEM COMO A ESTRUTURA MATERIAL E FÍSICA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS - HÉRCULES MANDETTA - JARDIM NOROESTE) - INEXISTÊNCIA DE LESÃO CONCRETA - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do Parquet, mormente diante da não constatação da ocorrência de lesão concreta a justificar o prosseguimento das investigações no presente inquérito civil, uma vez que somente é iniciada uma investigação quando haja elementos suficientes de convicção acerca da ilegalidade apontada, devendo existir o mínimo de lastro informativo e indiciário para o início da persecução administrativa ou cível. Desta feita, no que tange à regularidade documental, observa-se que o CRAS - Hércules Mandetta - Jardim Noroeste apresentou a documentação necessária para o seu funcionamento, encontrando-se devidamente regularizado até a presente data. Outrossim, com relação à questão da estrutura material e física, não se vislumbrou a necessidade de prosseguimento das investigações.



Como bem pontuado pelo Parquet “não se vislumbra notícia de risco concreto de segurança para as crianças e adolescentes que frequentam a unidade a justificar o prosseguimento das investigação em relação ao CRAS em questão.” (fl. 35). Ademais, destacado que para apurar tal temática (estrutura material e física) foram instaurados 21 (vinte e um) Inquéritos Cíveis, os quais foram listados. Registra-se que a confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007. Promoção de arquivamento - homologação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.

5. Inquérito Civil nº 06.2022.00000666-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Flávia Medeiros Penachin; Agropecuária Borda do Rio Ltda.

Assunto: Apurar o déficit de 1,6 hectares em Área de Preservação Permanente, na Fazenda Jequitibá Gleba "A", em Naviraí/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 045/2021/CEIPPAM (Programa SOS RIOS Projeto Córrego Curupaí), tendo como investigado Flávia Medeiros Penachin e Agropecuária Borda do Rio LTDA.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAVIRAÍ/MS – APURAÇÃO DE DÉFICIT DE 1,6 HECTARES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA “FAZENDA JEQUITIBÁ GLEBA “A”, EM NAVIRAÍ/MS - ADESÃO DA PROPRIEDADE AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL “MS MAIS SUSTENTÁVEL” - APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CAR/MS E PROTOCOLO DE PRADA PERANTE O IMASUL - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 11 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando-se os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto o imóvel rural está inscrito no Cadastro Ambiental Rural CARMS n.º 082917, bem como houve a Adesão ao Programa MS Mais Sustentável e Compromisso de Execução do PRADA, ocorrendo a incidência do Enunciado nº 11 deste Egrégio Conselho. Sendo assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.

2.1.3. RELATOR-CONSELHEIRO ADHEMAR MOMBRUM DE CARVALHO NETO:

1. Inquérito Civil de nº 06.2023.00001021-8

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível cumulação indevida de cargos públicos por servidora da Câmara Municipal de Pedro Gomes/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS POR SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS - NÃO RESTOU SUFICIENTEMENTE IDENTIFICADA QUALQUER LESÃO AO INTERESSE JURIDICAMENTE TUTELADO -PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, depreende-se que os elementos encartados à representação não possuem a capacidade de demonstrar a ocorrência de cumulação indevida de cargos públicos. 2. A atuação do Órgão de Execução incumbido encontra respaldo nas disposições do Artigo 26, caput da Resolução nº 15/2007 PGJ e Artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, 3. Destaca-se por isso, a inviabilidade de propositura de Ação Civil Pública ou ainda a continuação das apurações. Sem mais, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum da Carvalho Neto.

2. Inquérito Civil nº 06.2021.00001319-5

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Raul Botini Neto

Assunto: Apurar o desmatamento de 0,33 hectares em área de Mata Atlântica, na Fazenda São Domingos, em Naviraí/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer Técnico n. 198/21/NUGEO.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR O DESMATAMENTO DE 0,33 HECTARES EM ÁREA DE MATA ATLÂNTICA, NA FAZENDA SÃO DOMINGOS, EM NAVIRAÍ, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE



AMBIENTAL COMPETENTE, CONFORME PARECER TÉCNICO N. 198/21/NUGEO -CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO - SAJ/MP - ENUNCIADO N° 9/CSMP E ARTS. 26, 38 E 39, DA RESOLUÇÃO N° 15/2007-PGJ - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, em conformidade com as exigências da Resolução n° 015/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. 2. Ademais, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução n° 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo de n.º 09.2023.00011272-4, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, de acordo também, com a redação do Enunciado n° 9 do Conselho Superior do Ministério Público. 3. Assim, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum da Carvalho Neto.

3. Inquérito Civil n° 06.2021.00000828-1

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ezequiel Braga

Assunto: Apurar eventual desmatamento de vegetação nativa na Propriedade 3 Irmãos, em Bonito/MS, sem a devida autorização legal conforme consta no Relatório de n° 039/2020/NUGEO.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA NA PROPRIEDADE 3 IRMÃOS, EM BONITO/MS, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO LEGAL CONFORME CONSTA NO RELATÓRIO DE N° 039/2020/NUGEO - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP ENUNCIADO N° 9/CSMP E ARTS. 26, 38 E 39, DA RESOLUÇÃO N° 15/2007-PGJ – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, em conformidade com as exigências da Resolução n° 015/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. 2. Ademais, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução n° 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo de n.º 09.2023.00009285-5, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, de acordo também, com a redação do Enunciado n° 9 do Conselho Superior do Ministério Público. 3. Assim, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum da Carvalho Neto.

4. Inquérito Civil n° 06.2018.00003524-8

76ª Promotoria de Justiça da Saúde da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Conselho Estadual de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar inconformidades apontadas no Relatório de Auditoria Ordinária n° 234, encaminhado pela Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Estado de Saúde.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR INCONFORMIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA N° 234 - PERCENTUAL MÍNIMO CONSTITUCIONAL APLICADO – NÃO CONSTATAÇÃO DE PREJUÍZOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA -PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, nota-se que, em que pese tenham sido constatadas as divergências apontadas no Relatório de Auditoria Ordinária n° 234, realizada pelo Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA), restou devidamente constatada a aplicação do percentual mínimo constitucional em saúde pela Secretaria de Estado de Saúde, não se mostrando necessária a continuação do procedimento em testilha por situações pretéritas que ao menos ocasionaram prejuízos aos utilizadores do Sistema Único de Saúde. 2. Destaca-se assim, a inexistência de fundamento apto a viabilizar eventual propositura de ação civil pública. 3. Assim, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum da Carvalho Neto.



2.1.4. RELATORA-CONSELHEIRA LENIRCE APARECIDA AVELLANEDA FURUYA:

1. Inquérito Civil nº 06.2019.00000065-2

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Hospital Regional de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar as irregularidades nos setores Unidade de Alimentação e Nutrição, Lactário e Banco de Leite Humano do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, verificadas em fiscalização do Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região CRN-3 e constatadas em inspeção pela Vigilância Sanitária Estadual (Relatório Técnico de Inspeção nº 154/2018).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR AS MEDIDAS TOMADAS PARA SOLUCIONAR OS PROBLEMAS CONSTATADOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NOS SETORES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, LACTÁRIO E BANCO DE LEITE HUMANO DO HOSPITAL REGIONAL - IRREGULARIDADES SANADAS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES - ABERTURA DE LICITAÇÃO PARA REFORMA TOTAL DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas, visto que houve a contratação de empresa terceirizada para o fornecimento de refeições até a conclusão da reforma a ser realizada no setor de alimentação e nutrição do Hospital Regional. Ademais, realizou-se a adequação dos procedimentos operacionais, a fim de garantir a correta higienização na manipulação de alimentos e leite humano, evitando riscos de contaminação. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.

2. Inquérito Civil n.º 06.2021.00000750-5

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possíveis irregularidades nas contratações de servidores sem prévio concurso público no Município de Terenos/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE TEREENOS - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO - IRREGULARIDADES SANADAS - CERTAME EM ANDAMENTO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas, visto que já está em trâmite concurso público para provimento de vários cargos na área de educação e após as nomeações haverá novo certame para preenchimento dos demais cargos vagos, visando a regularização do quadro de servidores públicos. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.

3. Inquérito Civil n.º 06.2022.000000681-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerida: Leda Correa Fagundes Palmieri

Assunto: Apurar eventual dano ambiental decorrente de desmatamento ilegal na propriedade rural Fazenda Vassoura, na Comarca de Sidrolândia/MS, consoante Laudo Técnico nº 300/21/Nugeo, Laudo Técnico nº 132/22/Nugeo e Parecer nº 213/22/Nugeo, referente a Etapa 4 julho e agosto de 2021 e a Etapa 05 setembro a dezembro de 2021 ambos do Programa de Detecção de Desmatamento de Vegetação Nativa.

Advogado: Maurício Palmieri – OAB/MS nº 67.539.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE SIDROLÂNDIA – SUPRESSÃO VEGETAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, RESERVA LEGAL E ÁREA REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA-TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução



PGJ n.º 15/2007. Ademais, verifica-se que foi instaurado Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya. A Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui se deu por impedida de votar em razão da Promotora de Justiça Janeli Basso ter atuado no presente feito, por força das disposições contidas no art. 144, III, c.c. art. 148, I, ambos do Código de Processo Civil.

4. Inquérito Civil n.º 06.2023.00000133-0

76ª Promotoria de Justiça da Saúde da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Apurar as medidas adotadas pela SESAU para regularizar os serviços de saúde no Centro de Referência à Saúde do Homem Dr. Etienne de Albuquerque Palhano.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE CAMPO GRANDE – APURAR AS MEDIDAS TOMADAS PARA REGULARIZAR OS ATENDIMENTOS PRESTADOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA À SAÚDE DO HOMEM – IRREGULARIDADES SANADAS – MANUTENÇÃO DA AUTOCLAVE E AQUISIÇÃO DE NOVOS EXTINTORES DE INCÊNDIO, AR-CONDICIONADO E COMPUTADORES – REVITALIZAÇÃO PREDIAL EM ANDAMENTO – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas, visto que houve a manutenção da autoclave e o fornecimento de novos computadores, extintores e ar-condicionado. Ademais, verifica-se que os demais problemas estruturais estão abrangidos no projeto de revitalização do prédio que já está em andamento. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Advogado: José Valmir de Souza – OAB/MS n.º 8.262.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.

5. Inquérito Civil n.º 06.2023.00000383-9

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Mundo Novo

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Nilton Cesar Rossati

Assunto: Apurar a responsabilidade civil pelos danos ambientais causados na “Estância Lago Azul” descritas no Auto de Infração IMASUL 6696.

Advogado: José Valmir de Souza – OABMS 8262.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE MUNDO NOVO - DANO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA-TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007. Ademais, verifica-se que foi instaurado Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.

6. Inquérito Civil n.º 06.2023.00001092-9

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: EBES Sistemas de Energia S.A e Devanir Kuhnen

Assunto: Apurar possível ocorrência de dano ambiental, em razão da retirada de curvas de nível para a instalação de usina fotovoltaica, acarretando processo erosivo na referida propriedade rural, imóvel este identificado como Lote 224, Linha Bom Jesus, Zona Rural, na cidade de Novo Horizonte do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE IVINHEMA - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL - APURAR DANO AMBIENTAL CONSISTENTE NA RETIRADA DE CURVAS DE NÍVEL E INÍCIO DE PROCESSO EROSIVO - IRREGULARIDADES SANADAS - INFORMAÇÕES DO IMASUL ATESTANDO QUE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE ESTÁ REGULAR E SEM PENDÊNCIAS AMBIENTAIS –



ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas, visto que o IMASUL, órgão responsável por fiscalizar a atividade, informou que a empresa requerida possui licenciamento regular e sem pendências ambientais. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.

2.1.5. RELATORA-CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:

1. Inquérito Civil nº 06.2019.00001243-7

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Regina Maria Rego Ortiz e Nilson Brognoli

Assunto: Apurar a ocorrência de danos ambientais decorrentes da má utilização do solo e da utilização irregular de área de preservação permanente na Fazenda Nossa Senhora de Lourdes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE PONTA PORÃ – MEIO AMBIENTE – APURAR A OCORRÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DA MÁ UTILIZAÇÃO DO SOLO E DA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA FAZENDA NOSSA SENHORA DE LOURDES – IRREGULARIDADE APURADA – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO INSTAURADO – ATENDIMENTO DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta incluindo obrigações de fazer, não fazer e reparar os danos ambientais, justifica o arquivamento do Inquérito Civil. O Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do acordo foi devidamente instaurado pela Promotoria de Justiça de origem. Decisão em conformidade com o Enunciado nº 09 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.

2. Inquérito Civil nº 06.2023.00000135-2

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Santa Helena Pecuária S/A e Alexandre André Ferrari

Assunto: Apurar o desmatamento de 33,32 hectares em área declarada como remanescente de Vegetação Nativa e Reserva Legal, na Fazenda Berrante, em Alcínópolis/MS, realizado sem autorização da autoridade ambiental competente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE COXIM – MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MEIO AMBIENTE – APURAR DESMATAMENTO DE 33,32 HECTARES EM ÁREA DECLARADA COMO REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA E RESERVA LEGAL, NA FAZENDA BERRANTE – DESMATAMENTO ILEGAL IDENTIFICADO – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO INSTAURADO – ATENDIMENTO DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta incluindo obrigações de fazer, não fazer e reparar os danos ambientais, justifica o arquivamento do Inquérito Civil. O Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do acordo foi devidamente instaurado pela Promotoria de Justiça de origem. Decisão em conformidade com o Enunciado nº 09 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.

3. Inquérito Civil nº 06.2023.00000659-1

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Renato Ratier

Assunto: Apurar o desmatamento, possivelmente ilegal, de 51,41 hectares sobre área declarada como Reserva Legal, na Fazenda Jaciara, em Rio Verde de Mato Grosso/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico nº 265/23/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – MEIO AMBIENTE – APURAR O DESMATAMENTO POSSIVELMENTE ILEGAL DE 51,41 HECTARES SOBRE ÁREA DECLARADA COMO RESERVA LEGAL NA FAZENDA JACIARA – DESMATAMENTO IDENTIFICADO – TERMO DE



AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO INSTAURADO – ATENDIMENTO DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta incluindo obrigações de fazer, não fazer e reparar os danos ambientais, justifica o arquivamento do Inquérito Civil. O Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do acordo foi devidamente instaurado pela Promotoria de Justiça de origem. Decisão em conformidade com o Enunciado nº 09 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.

2.1.6. RELATOR-CONSELHEIRO ROGÉRIO AUGUSTO CALÁBRIA DE ARAÚJO:

1. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2023.00009977-0

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos e Cidadania da comarca de Camapuã

Recorrente: Elizene Corrêa da Silva

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Acompanhar pedido de providências feito pelo advogado Orlando Fruguli Moreira para apurar possível agressão do Prefeito de Camapuã, Manoel Eugênio Nery, contra a senhora Elizene Corrêa da Silva.

EMENTA: RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO. ACOMPANHAR PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS FEITO PELO ADVOGADO ORLANDO FRUGULI MOREIRA PARA APURAR POSSÍVEL AGRESSÃO DO PREFEITO DE CAMAPUÃ, MANOEL EUGÊNIO NERY, CONTRA A SENHORA ELIZENE CORRÊA DA SILVA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Verifica-se que as supostas irregularidades suscitadas pela Recorrente já foram objeto de outros procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público Estadual, razão pela qual inexistente fundamento para evolução da Notícia de Fato. 2. Verifica-se, também, que as informações trazidas pela Recorrente são superficiais, sem maiores elementos de prova ou arcabouço indiciário para deliberação diversa do Parquet de primeiro grau às fls. 18-20. 3. Voto pelo não provimento do recurso interposto e pela consequente homologação do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2023.00009977-0 pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23/2007-CNMP e do artigo 11 da Resolução nº 15/2007-PGJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo não provimento do recurso interposto e pela consequente homologação do arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do voto do Relator Conselheiro Rogério Augusto Calábria de Araújo.

2. Inquérito Civil nº 06.2021.00000028-9

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Adalberto Luiz Reichert, Oficial Titular do Registro de Imóveis de Itaporã

Assunto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa pelo Tabelião de Itaporã, vincada na possível abstenção/renitência quanto ao cumprimento de ordem judicial.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO TABELIÃO DE ITAPORÃ, VINCADA NA POSSÍVEL ABSTENÇÃO/RENITÊNCIA QUANTO AO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. RETORNO DE DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Considerando que não há ato tipificável como sendo de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021, bem como que houve a apuração do feito na seara administrativa, verifica-se inexistir elementos que exijam o prosseguimento das apurações ou a propositura da ação judicial competente, razão pela qual o arquivamento do procedimento é medida de rigor. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Rogério Augusto Calábria de Araújo.

3. Inquérito Civil nº 06.2023.00000993-3

76ª Promotoria de Justiça da Saúde da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Hospital Regional de Mato Grosso do Sul e Secretaria de Estado de Saúde

Assunto: Apurar a falta de profissionais enfermeiros e técnicos de enfermagem no setor de pediatria oncológica do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul e prejuízo assistencial aos pacientes do setor.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A FALTA DE PROFISSIONAIS ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NO SETOR DE PEDIATRIA ONCOLÓGICA DO HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO



DO SUL E PREJUÍZO ASSISTENCIAL AOS PACIENTES DO SETOR. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Da análise dos autos, verifica-se que, após provocação do órgão de execução e diversas diligências, houve a regularização da quantidade de enfermeiros e técnicos em enfermagem no setor de pediatria oncológica do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul. 2. Dessa forma, verifica-se que o problema objeto do procedimento restou sanado, inexistindo, no momento, razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, sendo o arquivamento do feito medida de rigor. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Rogério Augusto Calábria de Araújo.

4. Inquérito Civil nº 06.2023.00001052-9

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Iranil de Lima Soares

Assunto: Apurar utilização indevida de servidores públicos municipais de Ladário para a satisfação de interesse particular do Prefeito Municipal de Ladário, consistente na internação de seu genitor.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LADÁRIO PARA A SATISFAÇÃO DE INTERESSE PARTICULAR DO PREFEITO DE LADÁRIO, CONSISTENTE NA INTERNAÇÃO DE SEU GENITOR. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS NO DECORRER DO PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Após análise dos autos, verifica-se que não houve a comprovação de que servidores públicos do Município de Ladário, tampouco veículos pertencentes à Administração Pública, foram utilizados para prestar serviços de interesse particular do Prefeito Iranil de Lima Soares. 2. Assim, verifica-se que inexistem razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, sendo o arquivamento do feito medida de rigor. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Rogério Augusto Calábria de Araújo.

5. Inquérito Civil nº 06.2019.00000625-7

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Ester Balbuena de Moraes Almirão

Assunto: Apurar e individualizar os danos ambientais decorrentes da instalação irregular de rancho pesqueiro denominado "ILHA DO ANDRÉ", localizado S 22°25'41.2" e W 054°39'04.8", às margens da Fazenda Vale da Esperança e do Rio Dourados, no Município de Dourados/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR E INDIVIDUALIZAR OS DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DA INSTALAÇÃO IRREGULAR DE RANCHO PESQUEIRO DENOMINADO "ILHA DO ANDRÉ", LOCALIZADO S 22°25'41.2" E W 054°39'04.8", ÀS MARGENS DA FAZENDA VALE DA ESPERANÇA E DO RIO DOURADOS, NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Após análise dos autos, verifica-se que houve a perda do objeto da presente investigação, uma vez que restou constatado pelo órgão ambiental competente que o local é de domínio público estadual, sendo as estruturas de rancho antigas, com características de abandono, de material inerte que em sua desconstituição natural não geram alteração ambiental. Além disso, verifica-se que o órgão ambiental invalidou as notificações outrora expedidas, por entender que não há necessidade de demolição do rancho construído na ilha em questão. 2. Assim, verifica-se que inexistem razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, sendo o arquivamento do feito medida de rigor. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira

Campo Grande, 26 de fevereiro de 2024

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do MP

**AVISO Nº 012/2024/SCSMP**

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 150 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá conhecimento aos interessados da existência de **recurso** nas seguintes **Notícias de Fato**:

1) Notícia de Fato nº 01.2023.00007193-8

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Recorrente: Glazelle Jardim Bezerra

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar supostas irregularidade no funcionamento da Gerência de Orçamento e Contabilidade do Município de Naviraí.

1) Notícia de Fato nº 01.2024.00000441-0 – SIGILOSO

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Recorrente: L.H.P.P.

Campo Grande, 23 de fevereiro de 2024.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do MP

COMISSÃO DE CONSTATAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MATERIAL**EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 01/2024**

Procedimento de Gestão Administrativa SAJ/MP nº 09.2024.00000191-2

Partes:

Doador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Secretária-Geral em exercício, Promotora de Justiça Camila Augusta Calarge Doreto

Donatária: Associação Familiar da Comunidade Negra Quilombola São João Batista, representada por sua Presidente, Maridalva Delfina Anunciação

Amparo legal: Resolução nº 26/2023-PGJ

Objeto: Doação de materiais inservíveis para fins e uso de interesse social

Data da assinatura: 11 de janeiro de 2024.

Itens doados:

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE
1	CPU	2
2	Monitor LCD	4
3	Armário	5
4	Ar-condicionado	2
5	Mesa	3
6	Poltrona	5
TOTAL DE ITENS		21

**EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 02/2024**

Procedimento de Gestão Administrativa SAJ/MP nº 09.2024.00000258-8

Partes:

Doador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Secretária-Geral em exercício, Promotora de Justiça Camila Augusta Calarge Doreto

Donatária: UNEI Masculina Dom Bosco, representada por seu Diretor, Mauricio Cezar Lagoa

Amparo legal: Resolução nº 26/2023-PGJ

Objeto: Doação de materiais inservíveis para fins e uso de interesse social

Data da assinatura: 11 de janeiro de 2024.

Itens doados:

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE
1	Mesa	9
2	Armário	2
3	Gaveteiro	1
4	Poltrona	6
5	Cadeira	9
TOTAL DE ITENS		27

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 09/2024

Procedimento de Gestão Administrativa SAJ/MP nº 09.2024.00001811-4

Partes:

Doador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Secretária-Geral, Promotora de Justiça Bianka Karina Barros da Costa

Donatária: Associação Anandamóyi, representada por sua Presidente, Artemiza Lima Coelho

Amparo legal: Resolução nº 26/2023-PGJ

Objeto: Doação de materiais inservíveis para fins e uso de interesse social

Data da assinatura: 20 de fevereiro de 2024.

Itens doados:

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE
1	Mesa	7
2	Mini rack	1
3	Armário	4
4	Tela decorativa	2
5	Persiana	18
6	Suporte CPU	1
7	Cadeira	17
8	Bebedouro	1
9	Ventilador	2
TOTAL DE ITENS		53

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/PGJ/2020**

Processo nº PGJ/10/0523/2020 – PGA nº 09.2023.00000126-3

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;

2- **BANCO DO BRASIL S.A.**, representado por **Sebastião Vanderlan Borges Soares**.

Procedimento licitatório: Inexigibilidade.

Amparo legal: Artigo 57, inciso II, e artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Prorrogação de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, e o reajuste do valor contratual, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Valor global estimado do contrato: R\$ 30.554,55 (trinta mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Vigência: 16.03.2024 a 16.03.2025.

Data de assinatura: 23 de fevereiro de 2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/PGJ/2024

Processo nº 09.2022.00006458-8

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;

2- **LUPPA-ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, representada por **Flávia Mesquita Gonçalves**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 23/PGJ/2022.

Amparo legal: Artigo 124 *caput*, c/c o artigo 132, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Correção, por erro material de digitação, do valor anual do Contrato nº 007/PGJ/2024, previsto no item 9.1, da Cláusula Nona.

Vigência: 23.02.2024 até 01.03.2029.

Data de assinatura: 23 de fevereiro de 2024.

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 025/PGJ/2024

Processo: 09.2024.00000079-0

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;

2- **OASIS CONVENIÊNCIA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA**, representada por **Rafael Costa Dos Santos**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Fornecimento de água mineral (recarga galão 20 litros), para atender as necessidades da Promotoria de Justiça da comarca de Bonito/MS.

Valor estimado mensal: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2024NE000125, de 11.0012024.

Vigência: 23.02.2024 a 31.12.2024.

Data de assinatura: 23 de fevereiro de 2024.

**EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 046/PGJ/2024**

Processo: 09.2024.00000882-7

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;

2- **MOSKO LTDA**, representada por **Luis Cesar Mosko**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Fornecimento de gás (botijão de gás – GLP, 13 kg), para atender as necessidades da Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande/MS.

Valor estimado anual: R\$ 4.284,00 (quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2024NE000454, de 01.02.2024.

Vigência: 23.02.2024 a 31.12.2024.

Data de assinatura: 23 de fevereiro de 2024.

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 027/PGJ/2024

Processo: 09.2024.00000047-9

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;

2- **LUIZARI & LUIZARI LTDA**, representada por **Lucilene Gomes Luizari**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Fornecimento de água mineral (recarga galão 20 litros), para atender as necessidades da Promotoria de Justiça da comarca de Jardim/MS.

Valor estimado mensal: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2024NE000127, de 11.01.2024.

Vigência: 26.02.2024 a 31.12.2024.

Data de assinatura: 26 de fevereiro de 2024.

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 039/PGJ/2024

Processo: 09.2024.00000039-0

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**

2- **RODA VIVA GÁS LTDA**, representada por **Bruna Avila Marques**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Fornecimento de água mineral (recarga galão 20 litros), para atender as necessidades da Promotoria de Justiça da comarca de Ivinhema/MS

Valor estimado mensal: R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos da Nota de Empenho 2024NE000148, de 12.01.2024.

Vigência: 26.02.2024 a 31.12.2024.

Data de assinatura: 26 de fevereiro de 2024.



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 09.2023.00012916-0

Amparo legal: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ordenadora de Despesa: Camila Augusta Calarge Doreto, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul *em exercício*.

Credor: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA.

Valor: R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2024NE000036, datada de 22.02.2024, do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Objeto: Subscrição de solução para extração e análise de dados a partir de serviços computação em nuvem (UFED *Cloud Analyzer*) com suporte e atualização tecnológica pelo prazo de 12 meses, a fim de atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Justificativa: O caso sob análise se enquadra nas disposições do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, pois a escolha específica da empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA., encontra respaldo na exclusividade do fornecedor.

Ratifica: Humberto de Matos Brittes, Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2024.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Gestão Administrativa nº 09.2023.00012050-2

Notificada: Souza Alves & Cia Ltda

SOUZA ALVES & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.918.676/0002-99, sediada na Rua Quatorze de Julho, nº 97, Centro, CEP: 79.004-390, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por Diogo de Souza Alves, portador do CPF nº 716.xxx.xxx-00, fica notificada da aplicação da sanção de Advertência, com fulcro no item 9.1.1. da Cláusula Nona da ARP nº 01/PGJ/2023 e nos termos do art. 87, I, da Lei nº 8.666/93. A empresa poderá recorrer da decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis (art. 109, inciso I, alínea “F”, e §§ 1º e 4º, da Lei nº 8.666/93). Havendo interesse na obtenção de cópia reprográfica ou digital do processo administrativo vinculado ao instrumento contratual, deverão ser atendidas as disposições da Ordem de Serviço nº 01/2022-PGJ, de 21 de fevereiro de 2022, disponível em <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas/download/61147>. Os autos terão continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da Contratada, assegurando-se o contraditório e ampla defesa. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas no Departamento de Material e Patrimônio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Lília Oshiro, 105, Carandá Bosque, Campo Grande/MS, telefone (67) 3318-3980, no horário de expediente das 12h às 19h. Nada mais.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

CAMPO GRANDE

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

A 26ª Promotoria de Justiça de Campo Grande - MS, nos termos do disposto no artigo 5º, §2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, informa à comunicante Maria Lázara Pinheiro decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 0923954-37.2023.8.12.0001, em que consta como investigado Lourenço Junior Soares Santana conforme se transcreve: *"Isto posto, tendo em vista a insuficiência dos elementos de prova quanto à comprovação da autoria delitiva, em conformidade com o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, requer o Ministério Público o arquivamento dos presentes autos, com a ressalva de que trata o artigo 18 daquele mesmo Codex"*.

Campo Grande, 21 de Fevereiro de 2024.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO.

Promotora de Justiça.

**EDITAL Nº 0005/2023/31PJ/CGR**

A 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Procedimento Preparatório que se encontra à disposição na Avenida Ricardo Brandão, nº 232 - Chácara Cachoeira.

Procedimento Preparatório nº 06.2023.00001025-1

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar eventuais irregularidades com a locação de imóveis privados pelo Município de Campo Grande/MS.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2023.

HUMBERTO LAPA FERRI

Promotor de Justiça.

EDITAL Nº 0054/2023/34PJ/CGR

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 09.2023.00008416-6

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Polícia Civil

Objeto(s): Tentativa de uniformizar o entendimento a respeito do delito do art. 68 da Lei n. 9.605/98 em caso de descumprimento de interdição aplicada pelo órgão ambiental.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2023

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 11ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ¹, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do inquérito policial nº 0025484-38.2022.8.12.0001, em que consta como vítima Rafael Rodrigues Pereira, conforme se transcreve: “Os elementos trazidos aos autos não são suficientes para sustentar uma ação penal, visto que a investigação da infração restou prejudicada em virtude da ausência de indícios que possam levar à identificação do(s) eventual(is) autor(es). Salienta-se que em caso de surgimento de novas provas as investigações poderão ser retomadas (art. 18 do CPP)”.

Campo Grande, 26 de fevereiro de 2024.

GRAZIA STROBEL DA SILVA GAIFATTO

Promotora de Justiça

¹ “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”



EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 11ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ², de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do inquérito policial nº 0915689-46.2023.8.12.0001, em que consta como investigado Jhonny Willian Gregório Anunciação, conforme se transcreve: “Os elementos trazidos aos autos não são suficientes para sustentar uma ação penal. Isso porque, não é possível se falar em receptação da motocicleta, eis que não evidenciada sua origem ilícita. Ademais, quanto ao delito de *adulteração de sinal identificador de veículo automotor*, não há como apontar sua autoria. Frisa-se que até a alteração legislativa promovida pela Lei 14.562/2023, de 26 de abril de 2023, a condição de ser proprietário/possuidor do veículo não é fundamento suficiente para a deflagração de ação penal pública”.

Campo Grande, 26 de fevereiro de 2024.

GRAZIA STROBEL DA SILVA GAIFATTO
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0010/2024/34PJ/CGR

Inquérito Civil nº 06.2022.00000646-5
Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nos autos do Inquérito Civil nº 06.2022.00000646-5, que estará à disposição de quem possa interessar no endereço da promotoria acima descrito, bem como o procedimento poderá ser acessado integralmente via internet, disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

COMPROMITENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, representado pelo Promotor de Justiça Luiz Antônio Freitas de Almeida, designado para responder pela 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande/MS.

COMPROMISSÁRIO: FERNANDO PERES DE CARVALHO, acompanhado pela Advogada Janaína Bonomini Pickler Gonçalves, OAB/MS n. 13.137.

PROPRIEDADE: FAZENDA CACHOEIRA DO LONTRA I, situada no município de Campo Grande, MS.

Campo Grande, 23 de fevereiro de 2024

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

BATAYPORÃ

EDITAL Nº 0002/2024/PJ/BIP

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Batayporã, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos autos nº 0900262-28.2023.8.12.0027, em que consta como investigado "A Apurar" e vítima "Vinicius Bueno da Rocha", conforme se transcreve: “promove o arquivamento dos autos do inquérito policial em razão da falta de justa causa, sem prejuízo do disposto no art. 18, do CPP”.

Batayporã, 13 de dezembro de 2023 .

FELIPE ALMEIDA MARQUES
Promotor de Justiça

² “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

**EDITAL Nº 0003/2024/PJ/BIP****EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Batayporã, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0900014-28.2024.8.12.0027, em que consta como investigado Rodrigo da Silva Brito e vítima Jéssica Vilar Tavares de Arruda, conforme se transcreve: o Ministério Público Estadual promove o arquivamento do presente Inquérito Policial, no tocante a contravenção penal vias de fato e o delito de ameaça, com as cautelas do artigo 18, do Código de Processo Penal, haja vista a insuficiência de provas para embasar o oferecimento de denúncia e instauração do devido processo legal.

Batayporã, 22 de fevereiro de 2024 .

FELIPE ALMEIDA MARQUES
Promotor de Justiça.

CAARAPÓ**EDITAL Nº 0002/2024/01PJ/CRP****EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 1ª Promotoria de Justiça de Caarapó, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a Venildo Gonçalves a decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 0900716-93.2023.8.12.0031/08.2023.00209050-5, em que figura como investigado, conforme se transcreve: “Ante o acima exposto, ausentes indícios suficientes de autoria, o Ministério Público Estadual promove o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, ressalvando-se o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal”.

Caarapó/MS, 08 de fevereiro de 2024.

FERNANDA ROTTILI DIAS
Promotora de Justiça

IGUATEMI**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 0001/2024/PJ/IGU****Inquérito Civil n. 06.2021.00000784-9**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por seu Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129 da Constituição Federal, artigo 132 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 26, inciso IV, alínea “b”, e artigo 28, ambos da Lei Complementar n. 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição Federal;



CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade (Lei n. 8.429/1992) expressa em seu artigo 11, inciso V, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

CONSIDERANDO que a Lei n. 14.133/2021, em seu artigo 5º, prevê que, na contratação pública, "serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável";

CONSIDERANDO que as licitações com sobreposição de itens sinaliza uma falta de planejamento dos gestores públicos e, com isso, desrespeita os princípios da economicidade, eficácia, planejamento, eficiência e celeridade da licitação;

CONSIDERANDO que se constatou, por meio do Inquérito Civil n. 06.2021.00000784-9, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, que a Administração Pública do Município de Tacuru, no ano de 2018, realizou novos procedimentos licitatórios para contratação de doze itens já licitados, com contratos ativos e, portanto, passíveis de aditamento na forma da Lei;

CONSIDERANDO que, dentre os doze itens sobrepostos, quatro itens foram adjudicados e contratados com sobrepreço, causando um prejuízo ao patrimônio público no valor de R\$ 979,00 (novecentos e setenta e nove reais);

CONSIDERANDO, além do mais, que restou demonstrado que houveram pregões presenciais realizados cujo objeto foi descrito de maneira genérica, sem definição precisa, suficiente e clara, conforme determina a legislação;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério público exercer a defesa dos direitos Assegurados nas Constituições Federal e Estadual podendo, no exercício de suas atribuições, emitir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades públicas (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93);

Resolve, em defesa do patrimônio público e social e, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia;

Recomendar, com objetivo de evitar eventuais demandas judiciais para a responsabilização das autoridades competentes,

À prefeitura Municipal De Tacuru/MS, na pessoa do Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Rogério de Souza Torquetti:

1) Que cumpra a norma constitucional prevista no art. 5º da Lei Federal n. 14.133/2021, notadamente no que se refere à observância dos princípios da economicidade, eficácia, planejamento, eficiência e celeridade da licitação, devendo os diversos órgãos da Administração Pública Municipal realizarem um único procedimento licitatório para compra de itens iguais, a fim de evitar superfaturamento de produtos e eventual prejuízo ao erário;

2) Que, quando do pedido de contratação de itens, serviços ou obras por parte dos órgãos da Administração Pública Municipal, a justificativa seja realizada de forma clara e objetiva, uma vez que a descrição não detalhada no termo de referência do objeto impede uma avaliação segura do serviço e até mesmo um controle formal posterior da prestação do serviço.

A ausência de observância da medida enunciada impulsionará o Ministério Público Estadual a adotar, quando cabível, as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção ao patrimônio público e social de que trata esta Recomendação.

A presente Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.



O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da presente, sobre a adoção ou não desta Recomendação, observados os arts. 44 e 45 e da Resolução n. 15/2007-PGJ.

Outrossim, cabe à Prefeitura Municipal de Tacuru/MS dar ampla divulgação à presente recomendação, fazendo-se publicar no site oficial e no Diário Oficial deste Município de Tacuru/MS, nos termos do art. 45, parágrafo único, da Resolução n. 15/2007-PGJ.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Presidente da Câmara Municipal de Tacuru-MS, para conhecimento e medidas cabíveis, no âmbito de sua competência fiscalizatória dos atos do Poder Executivo.

Por fim, remeta-se cópia desta Recomendação para a devida publicidade no Diário Oficial do Ministério Público de Mato Grosso do Sul.

Iguatemi/MS, 21 de fevereiro de 2024.

ANDRÉ LUIZ DE GODOY MARQUES,
Promotor de Justiça em Substituição Legal

EDITAL Nº 0009/2024/PJ/IGU

A Promotoria de Justiça de Iguatemi-MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Av. Waloszek Konrad, n. 1.276, centro, nesta cidade.

Inquérito Civil 06.2024.00000134-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Roberto Duarte Cardoso Alves

Objeto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental do não isolamento da Área de Preservação Permanente, o que ocasionou a supressão de 2,42 hectares decorrentes do pisoteio de gado, proporcionando a formação de processos erosivos, na Fazenda Divino Espírito Santo, em Iguatemi/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração n. 013398/2023 e Relatório de Fiscalização Ambiental n. 060/2º PEL/5ªCIA/2023.

Iguatemi, 22 de fevereiro de 2024

ANDRÉ LUIZ DE GODOY MARQUES
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0010/2024/PJ/IGU

A Promotoria de Justiça de Iguatemi-MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Av. Waloszek Konrad, n. 1.276, centro, nesta cidade.

Inquérito Civil 06.2024.00000143-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Leslie Felizari de França

Objeto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 16,65 hectares em área de Reserva Legal, na Fazenda São Luiz, em Iguatemi/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração n.º 013357/2023.

Iguatemi, 22 de fevereiro de 2024

ANDRÉ LUIZ DE GODOY MARQUES
Promotor de Justiça



MUNDO NOVO

EDITAL N. 0008/2024/02PJ/MUV**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Autos SAJTJ nº 0000459-12.2021.8.12.0016 e Autos n. SAJMP nº 08.2021.00057967-3

A 2ª Promotoria de Justiça de Mundo Novo, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ³, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial SAJTJ nº 0000459-12.2021.8.12.0016 e SAJMP nº 08.2021.00057967-3 em que constam como investigado(a/s) Laercio Ramalho e vítima(s) N. M. S , representada legalmente por Angela Ramão da Silva, conforme se transcreve: “por ausência de justa causa mínima para a propositura da ação penal, com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal e da Súmula 524 do STF, interpretada a contrario sensu”.

Mundo Novo, 26/02/2024

PAULO DA GRAÇA RIQUELME DE MACEDO JÚNIOR

Promotor de Justiça

NIOAQUE

EDITAL N° 0002/2024/PJ/NOQ

A Promotoria de Justiça da Comarca de Nioaque/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Coronel Juvêncio, n. 262, Centro, CEP 79220-000, em Nioaque/MS.

Inquérito Civil nº 06.2024.00000086-8

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Nelson Manoel de Oliveira

Assunto: “Apurar a regularidade jurídico-ambiental do uso irregular de fogo, no total de 0,083 hectares, em área de cortes de árvores nativas isoladas e área agropastoril, na Fazenda Santa Joaquina, em Nioaque/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração nº 014504/2023”.

Nioaque/MS, 31 de janeiro de 2024.

MARIANA SLEIMAN GOMES

Promotora de Justiça

EDITAL N° 0003/2024/PJ/NOQ

A Promotoria de Justiça da Comarca de Nioaque/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Coronel Juvêncio, nº 262, Centro, CEP 79220-000, em Nioaque/MS.

Inquérito Civil nº 06.2024.00000079-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Vinicius Araújo dos Santos Christianini, Laudison Perdomo Lara Spada

Assunto: “Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 80,2400 hectares de vegetação nativa, na Fazenda Santa Mônica, em Nioaque/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração nº 012708/2023.

Nioaque/MS, 31 de janeiro de 2024.

MARIANA SLEIMAN GOMES

Promotora de Justiça

³ “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”



NOVA ANDRADINA

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 3ª Promotoria de Justiça de Nova Andradina, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica à investigada Lucineia dos Santos, a decisão de arquivamento do termo circunstanciado dos autos nº 0000417-86.2023.8.12.0017, conforme se transcreve: *não havendo o fumus boni juris necessário para amparar a imputação, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul promove o arquivamento das presentes peças, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal*".

Nova Andradina-MS, 23 de fevereiro de 2024.

MURILO HAMATI GONÇALVES
Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 3ª Promotoria de Justiça de Nova Andradina, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica à vítima Samuel Carlos da Costa, a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos autos nº 0900514-61.2023.8.12.0017, conforme se transcreve: *não havendo o fumus boni juris necessário para amparar a imputação, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul promove o arquivamento das presentes peças, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal*".

Nova Andradina-MS, 23 de fevereiro de 2024.

MURILO HAMATI GONÇALVES
Promotor de Justiça

PARANAÍBA

EDITAL Nº 0002/2024/02PJ/PNB**Edital de Ciência de Eliminação de Documentos**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaíba-MS faz saber, a quem possa interessar, que, a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (DOMP), se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 0001/2024, nos termos do disposto no art. 10 da Resolução nº 17/2022-PGJ, de 19 de abril de 2022. O prazo é de 5 (cinco) dias, contados da publicação no DOMP, para possíveis manifestações ou para possibilitar às partes interessadas requerer, a suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos ou expedientes, salvo as hipóteses de sigilo previstas em legislação específica.

Paranaíba-MS, 22 de fevereiro de 2024.

RONALDO VIEIRA FRANCISCO
Promotor de Justiça



Lista de Eliminação de Documentos nº 0001/2024

PROVENIÊNCIA – 2ª Promotoria de Justiça de Paranaíba			PROCEDÊNCIA – 2ª Promotoria de Justiça de Paranaíba		
Órgão / Setor: 2ª Promotoria de Justiça de Paranaíba			Órgão / Setor: 2ª Promotoria de Justiça de Paranaíba		
Classe	Subclasse	Documento	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES	ANO INICIAL	ANO FINAL
200		Controles de processos e correspondências	Conforme disposto na Resolução 025/2018-PGJ, de 06 de dezembro de 2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda.	2019	2023
200		Documentos expedidos: ofícios e notificações		2019	2023
200		Documentos recebidos: ofícios, requerimentos e convites		2019	2023
200		Documentos administrativos de estagiários de graduação e pós-graduação: Folhas de frequência, relatórios mensais, solicitações de recesso remunerado e outros		2019	2023
200		Certidões expedidas		2019	2023
200		Termos de oitivas/declarações		2019	2023
200		Controle de carga de inquéritos		2019	2023
200		Cartas Precatórias		2019	2023
200		Manifestações diversas em processos judiciais		2017	2023
200		Comunicações de Fragrantes		2020	2023
200		Portarias de instauração		2019	2023
200		Recomendações		2019	2023
200		Apuração de Ato Infracional (arquivamento e homologação de remissão)		2016	2018
200		Notícias de Fato		2017	2023
200		Controle de tramitação ou comprovante de remessa		2019	2023
200		Pautas de audiência		2019	2023
200		DOMP (documentos impressos para conhecimento do Promotor de Justiça)		2019	2023
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Vivian Sheilis Bögger Queiroz – Técnico I Data do preenchimento: 22 de fevereiro de 2024.					

.....
PEDRO GOMES

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Gomes, nos termos do disposto no artigo 5º, §2º, da Resolução Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 0000223-54.2022.8.12.0039, em que consta como investigado a Apurar conforme se transcreve: "Noutro quadrante, não há, por ora, elementos probatórios ou indiciários aptos a subsidiar a materialidade e autoria dos fatos apurados. (...) Ante o exposto, à luz dos argumentos espostos alhures, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul decide pelo **ARQUIVAMENTO** do presente inquérito policial".

Pedro Gomes/MS, 19 de fevereiro de 2024.

MATHEUS MACEDO CARTAPATTI
 Promotor de Justiça em Substituição Legal

**RIBAS DO RIO PARDO****EDITAL N° 0003/2024/01PJ/RRP**

A 1ª Promotoria de Justiça de Ribas do Rio Pardo/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Waldemar Francisco da Silva, nº 1.017, Bairro Nossa Senhora da Conceição I.

Inquérito Civil nº 06.2023.00000573-7

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido: João Alfredo Danieze

Assunto: apurar eventual violação aos princípios da Administração Pública provocada pela promoção pessoal do Prefeito João Alfredo Danieze por meio das notícias institucionais veiculadas no site e redes sociais da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo.

Ribas do Rio Pardo, 22 de fevereiro de 2024.

GEORGE ZAROOUR CEZAR

Promotor de Justiça

EDITAL N° 0004/2024/01PJ/RRP

A 1ª Promotoria de Justiça de Ribas do Rio Pardo/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Waldemar Francisco da Silva, nº 1.017, Bairro Nossa Senhora da Conceição I.

Inquérito Civil nº 06.2023.00000677-0

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido: Município de Ribas do Rio Pardo, Cláudia Alves Gomes, João Alfredo Danieze

Assunto: apurar possíveis ilegalidades dos gastos públicos para realização do evento Ribas Folia 2023, mormente, no tocante a suposto sobrepreço na contratação da Artista Lia Mayo e Banda.

Ribas do Rio Pardo, 22 de fevereiro de 2024.

GEORGE ZAROOUR CEZAR

Promotor de Justiça

EDITAL N° 0005/2024/01PJ/RRP

A 1ª Promotoria de Justiça de Ribas do Rio Pardo/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Waldemar Francisco da Silva, nº 1.017, Bairro Nossa Senhora da Conceição I.

Inquérito Civil nº 06.2023.00000688-0

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido: João Alfredo Danieze

Assunto: apurar má qualidade na execução do serviço de pavimentação asfáltica ocorrido nos bairros Parque Estoril I e II.

Ribas do Rio Pardo, 22 de fevereiro de 2024.

GEORGE ZAROOUR CEZAR

Promotor de Justiça



RIO NEGRO

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Rio Negro, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ3, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0900618-57.2023.8.12.0048, em que constam como investigado Alan Ribeiro Gomes, conforme se transcreve: “nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, promove o arquivamento do presente feito, em razão da ausência de justa causa para o oferecimento de ação penal”.

Rio Negro, 2 de fevereiro de 2024

JEAN CARLOS PILONETO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Rio Negro, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ3, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0900477-38.2023.8.12.0048, em que constam como investigado(a/s) João Carlos Ferreira da Silva e vítima(s) F.N.R., conforme se transcreve: “nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, promove o arquivamento do presente feito, com as cautelas do seu art. 18 e da Súmula 524 do STF”.

Rio Negro, 21 de fevereiro de 2024.

JEAN CARLOS PILONETO
Promotor de Justiça

SIDROLÂNDIA

EDITAL Nº 0001/2024/03PJ/SDN

Inquérito Policial n.º 08.2024.00006260-0

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Sidrolândia/MS, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ1, de 24 de novembro de 2023, comunica a(s) parte(s) Gabriela Duarte Guerino da decisão de arquivamento do inquérito policial dos Autos nº 0900671-47.2023.8.12.0045, em que constam como, conforme se transcreve: “nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, promove o arquivamento do presente feito, pois ante a insuficiência de provas não há justa causa para o oferecimento da denúncia”.

Sidrolândia/MS, 22 de fevereiro de 2024.

BIANKA M. A. MENDES
Promotora de Justiça

**EDITAL N° 0002/2024/03PJ/SDN**

Inquérito Policial n.º 08.2024.00006260-0

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Sidrolândia/MS, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução n° 43/2023-PGJ1, de 24 de novembro de 2023, comunica a(s) parte(s) Fabio Henrique Guerino da decisão de arquivamento do inquérito policial dos Autos n° 0900671-47.2023.8.12.0045, em que constam como, conforme se transcreve: “nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, promove o arquivamento do presente feito, pois ante a insuficiência de provas não há justa causa para o oferecimento da denúncia”.

Sidrolândia/MS, 22 de fevereiro de 2024.

BIANKA M. A. MENDES

Promotora de Justiça

NUMERO DO MP: 08.2021.00179386-5,**EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Sidrolândia/MS, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução n° 43/2023-PGJ⁴, de 24 de novembro de 2023, comunica ao investigado(a/s) **Luigi Ocampos de Jesus** e vítima(s) **Solange Pereira Ocampos** da decisão de arquivamento do **inquérito policial** dos Autos n° 0002738-78.2021.8.12.0045, conforme segue: “promovo o arquivamento ante à presença de escusa absolutória decorrente da relação de descendência”.

2ª Promotoria de Justiça de Sidrolândia, 23 de fevereiro de 2024.

JANELI BASSO

Promotora de Justiça

⁴ “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”